ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8207

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 24/01/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2012. (NÃO VOTADO). Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.234, de 09/06/2010, que dispõe sobre a disponibilização e substituição do uso de sacos e sacolas plásticas, por sacos e sacolas ecológicas, no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.7 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Or: 26.1
ordem: 01
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/2012.

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 4.234 de 09 de junho de 2010.

Entrada em 24/01/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Vai às comissões
24/01/2012

Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete Vereador Alfredo Ramos

PROJETO DE LEI 06 /2012

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.234 de 09 de junho de 2010.

O povo de do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições , sanciona a seguinte Lei.

Art 1º- O artigo 3º da Lei 4.234 de 09 de junho de 2010 passa vigorar com a seguinte redação: "A substituição de uso das sacolas e sacos plásticos para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, deverá ocorrer em sua integralidade a partir do dia 01 de maio de 2012".

Art. 2º- O poder Executivo Municipal regulamentará está lei no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei 4.234/2010.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros 24 de dezembro de 2010.

Vereador Alfredo Ramos

PROTOCOLO
EXP X REQ
23/01/2012
HORA: 9:40
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE JANEIRO DE 2012
PRESIDENTE

LEI Nº 4.234, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS E SACOLAS PLÁSTICAS, POR SACOS E SACOLAS ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Municipio de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de direito privado com atuação no Município de Montes Claros, que utilizam sacolas e sacos plásticos para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, incluindo-se lixo, deverão disponibilizar sacolas, sacos ecológicos e caixas de papelão, a fim de promover sua substituição, em definitivo, conforme prazo disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por :

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II – sacola ecológica, àquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;

III – material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º - A disponibilização que se refere o artigo primeiro desta Lei deverá ocorrer em lugar de grande visibilidade, com cartaz ou painel informativo, necessitando ainda de placa em cada caixa informando o cliente da disponibilidade dos mesmos.



Parágrafo único – A disponibilidade de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3° - A substituição de uso a que se refere esta Lei deverá ocorrer em sua integralidade no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5° - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo Municipal, sendo destinada ao Fundo Único do Meio Ambiente.

Art. 6° - Os critérios de disponibilização, distribuição, troca e comercialização dos sacos e sacolas ecológicas, por parte dos estabelecimentos, deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, a ser editado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 7° - O Poder Executivo por meio de seu órgão competente acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de junho de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 02
Proc.
PROJ

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006/2012 QUE " Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 4.234 de 09 de junho de 2010", de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.234/10.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, qual seja, a data em que a referida lei entrará em vigor, tratam de questões de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de janeiro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2012
AUTOR: Vereador Alfredo Ramos Neto
MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.234 de 09 de junho de 2010.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.234 de 09 de junho de 2010 que trata sobre a disponibilização e substituição do uso de sacolas plásticas por sacos e sacolas ecológicas no Município de Montes Claros.

Com a alteração a proposta é antecipar o prazo para que seja feita a substituição de sacolas plásticas que, deverá ocorrer em sua integralidade a partir do dia 01 de maio de 2012, e não em 09 de junho de 2015 como estabelece a lei original.

Verifica-se que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, já que trata de assunto de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____